



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 20/2024**OBJETO:** Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021, firmado entre a ANTT e a INFRA S.A.**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.044960/2020-71**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer n. 00300/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20847592) e Nota Jurídica n. 00017/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 21847449).**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa - CCTA nº 001/2021, com o objetivo de incorporar a prestação de apoio técnico especializado por parte da empresa pública INFRA S.A. na contratação de verificador independente para o cálculo de indenização decorrente do processo de caducidade de concessão de rodovias federais sob regulação da ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme exposto no Relatório à Diretoria nº 108 (SEI 22101222), o CCTA nº 001/2021 foi celebrado, em 28 de abril de 2021, com o objetivo de prestação de apoio técnico da EPL à ANTT no desempenho das atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, para relicitação.

2.2. Por meio do 1º Termo Aditivo (SEI19578363), assinado em 23/11/2023, e publicado no DOU em 27/11/2023, o aludido CCTA alterou a denominação da extinta Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como nome fantasia “Infra S.A”, bem como suas respectivas informações cadastrais.

2.3. Considerando o avançado estágio do processo de caducidade da K-INFRA e da necessidade de realização dos cálculos de indenização, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6458/2023/SUROD/DIR/ANTT (SEI 19066343), justifica e demonstra a necessidade de buscar apoio junto à INFRA S.A. para a contratação de verificador independente quando envolver processo de caducidade de concessão.

2.4. Ato contínuo, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 31926/2023/SUROD/DIR-ANTT (SEI 19163541), em 26/09/2023, que encaminha a Nota Técnica mencionada para conhecimento da INFRA S.A. a qual respondeu através do OFÍCIO Nº 428/2023/ASSDIMEI-INFRA S.A. (SEI 20797150) ressaltando a importância de que o escopo do Convênio de Cooperação Técnica - CCTA nº 001/2021 tenha a previsão de caducidade de concessões rodoviárias federais.

2.5. Assim, na Nota Técnica SEI nº 190/2024/SUROD/DIR/ANTT (SEI 21290085) verificam-se as contribuições da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD acerca da proposta de celebração de Segundo Termo Aditivo ao CCTA nº 001/2021, incluindo os cumprimentos ou as justificativas às recomendações jurídicas apontadas através do Parecer n. 00300/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20847592).

2.6. Importante destacar que também foi acostada aos autos a Nota Jurídica n. 00017/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 21847449), em que a PF-ANTT manifesta-se favorável à contratação de verificador independente, pela INFRA S.A, para realizar os cálculos de indenização decorrentes do processo de caducidade além de atestar não haver óbices, à luz da cláusula décima do CCTA nº 001/2021, ao alterar o objeto do convênio para incluir o fornecimento de serviços técnicos especializados voltados ao cálculo de indenização decorrente do processo de caducidade, considerando haver semelhança nas atividades já realizadas por meio do referido Convênio.

2.7. Nesse contexto, em consonância com o disposto na Resolução ANTT nº 5.860/2019 e, tendo em vista o ineditismo e a complexidade do desafio imposto à ANTT bem como a expertise da INFRA S.A. na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, especialmente na sua capacidade em celebrar contratos voltados a pesquisa, desenvolvimento, absorção e transferência de conhecimento no setor de transportes, propõe-se a aprovação da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 entre a ANTT e INFRA S.A.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto e com base na análise técnica e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021, nos termos da Minuta de Termo Aditivo (SEI 21928833), celebrado entre a ANTT e a INFRA S.A., com o objetivo de incorporar a prestação de apoio técnico especializado na contratação de verificador independente para o cálculo de indenização decorrente do processo de caducidade de concessão de rodovias federais sob regulação da ANTT, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 22339672).

Brasília, 22 de março de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 25/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22287766** e o código CRC **325E5B30**.

Referência: Processo nº 50500.044960/2020-71

SEI nº 22287766

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br